Dept. Planejamento e
Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 519

Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO N° 04/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 824/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE À INTERNET POR MEIO DE LINKS DEDICADOS DE DADOS FULL-DUPLEX, COM GARANTIA INTEGRAL DE BANDA, ARQUITETURA REDUNDANTE, ALTA DISPONIBILIDADE, CONTINGÊNCIA OPERACIONAL, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E SUPORTE DE SOLUÇÃO DE FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NEXT GENERATION FIREWALL – NGFW), INCLUINDO FORNECIMENTO DE APPLIANCE DEDICADO, LICENCIAMENTO DE FUNCIONALIDADES, ATUALIZAÇÃO DE BASES DE SEGURANÇA, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DO FABRICANTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

CONTRATADA: AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE

VALOR DO CONTRATO: R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 3.3.3.9.0.39.58.00.00

NOTA DE EMPENHO: 123/2026

Dept. Planejamento e
Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824/26 Fls 520

Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Niterói e AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29219110/0001-20, com sede na Avenida Amaral Peixoto, 625 - Centro- Niterói, representada, neste ato, por seu Presidente **MILTON CARLOS LOPES - CAL**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE LTDA.**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 3131, sala 602, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.210-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 24.537.642/0001-92, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUSTAVO DOMINGOS DA CUNHA LOPES**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5088869, SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 027.080.024-73, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 512 , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE À INTERNET POR MEIO DE LINKS DEDICADOS DE DADOS FULL-DUPLEX, COM GARANTIA INTEGRAL DE BANDA, ARQUITETURA REDUNDANTE, ALTA DISPONIBILIDADE, CONTINGÊNCIA OPERACIONAL, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E SUPORTE DE SOLUÇÃO DE

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824/26 Fls 521

FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NEXT GENERATION FIREWALL – NGFW), INCLUINDO FORNECIMENTO DE APPLIANCE DEDICADO, LICENCIAMENTO DE FUNCIONALIDADES, ATUALIZAÇÃO DE BASES DE SEGURANÇA, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DO FABRICANTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

1.1.A contratação compreenderá:

1.1.1. Requisitos de Conectividade:

1.1.1.1. 01 (um) link principal dedicado de 2 Gbps, simétrico, full-duplex;

1.1.1.2. 01 (um) link secundário dedicado redundante de 1 Gbps, independente, full-duplex, destinado à contingência e continuidade dos serviços institucionais.

1.1.2. Requisitos de Segurança e Proteção:

1.1.2.1. Firewall de Próxima Geração (Next Generation Firewall – NGFW), incluindo fornecimento de appliance dedicado, licenciamento de funcionalidades, atualização de bases de segurança, suporte técnico e garantia do fabricante;

1.1.2.2. Proteção Anti-DDoS com mitigação automática e resposta imediata.

1.1.3. Gerenciamento Ativo do Firewall:

1.1.3.1. Administração e revisão de regras;

1.1.3.2. Atualização de assinaturas e firmware;

1.1.3.3. Tuning de políticas de segurança;

1.1.3.4. Resposta a incidentes;

1.1.3.5. Relatórios mensais;

1.1.3.6. Suporte consultivo especializado.

1.1.4. Infraestrutura Complementar

1.1.4.1. Equipamentos, licenças, softwares e serviços necessários;

1.1.4.2.Rotas físicas distintas;

1.1.4.3.Meios físicos distintos de transporte de dados;

1.1.4.4.Equipamentos em comodato, quando aplicável

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será realizada na **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI,** localizada à Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro, Niterói-RJ 24020-073.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**:

4.2.1. A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

4.2.2. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Niterói, na Avenida Amaral Peixoto, 625, centro de Niterói, RJ, e/ou remotamente, conforme a natureza da atividade;

4.2.3. A contratada será responsável pela integral execução do objeto, incluindo fornecimento de equipamentos, softwares, licenças, instalação, configuração, operação e suporte técnico.

4.3. **DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**:

4.3.1. A contratada deverá realizar a implantação completa da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, incluindo:

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 524

4.3.1.1. Instalação dos links de dados;

4.3.1.2. Configuração dos equipamentos;

4.3.1.3. Implementação das políticas de segurança;

4.3.1.4. Deverá ser apresentado cronograma detalhado de implantação, contendo etapas, prazos e responsáveis;

4.3.1.5. A implantação deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade dos serviços institucionais.

4.4. **DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**:

4.4.1. Após a implantação, a solução deverá operar de forma contínua e ininterrupta;

4.4.2. A contratada será responsável por:

4.4.2.1. Monitoramento dos serviços;

4.4.2.2. Manutenção preventiva e corretiva;

4.4.2.3. Atualização tecnológica e de segurança;

4.4.2.4.Resolução de incidentes;

4.4.3. Deverão ser observados os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos.

4.5. **DA SUPORTE TÉCNICO**:

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24x7;

4.5.2. Os atendimentos deverão observar os prazos definidos nos SLAs;

4.5.3. Deverá haver acompanhamento integral dos chamados até sua resolução definitiva.

4.6. **DOS RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO**:

4.6.1. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

4.6.1.1. Indicadores de desempenho;

4.6.1.2. Disponibilidade dos serviços;

4.6.1.3. Incidentes registrados e tratados;

4.6.2. Os relatórios subsidiarão a fiscalização e a avaliação da qualidade da execução contratual.

4.7. **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**:

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 829/26 Fls 525

4.7.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar transição assistida, incluindo:

4.7.1.1. Transferência de informações técnicas;

4.7.1.2. Suporte à migração da solução;

4.7.2. Deverá ser garantida a continuidade dos serviços, sem interrupções que prejudiquem as atividades institucionais.

4.8. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual poderá ser apresentada pela CONTRATADA em uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária.

4.8.2. A modalidade de garantia escolhida deverá ser formalizada mediante apresentação, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, de documento comprobatório idôneo emitido pela instituição competente, com validade até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

4.8.3. A garantia abrangerá o período destinado à realização de eventuais ajustes corretivos, bem como durante o prazo contratual.

4.8.4. A CONTRATANTE poderá executar a garantia, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato.

4.8.5. Cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais e decorrido o prazo de validade estipulado, a garantia será restituída à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal.

4.9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.9.1. O inadimplemento poderá ensejar:

4.9.1.1. Advertência;

4.9.1.2. Glosa financeira;

4.9.1.3. Multa;

4.9.1.4. Impedimento de licitar;

4.9.1.5. Demais sanções legais cabíveis.

4.10. **DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

A contratada deverá garantir sigilo absoluto sobre dados, informações, tráfego e registros institucionais, vedada qualquer divulgação sem autorização formal.

4.11. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

4.12. **DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei nº 12.305/2010 — e demais normas aplicáveis. Deverá ser assegurado, no mínimo:

4.12.1. Descarte ambientalmente adequado de equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, fontes, módulos ópticos e demais resíduos tecnológicos eventualmente substituídos;

4.12.2. Observância de procedimentos de logística reversa, quando aplicável;

4.12.3. Destinação final ambientalmente correta de equipamentos inservíveis;

4.12.4. Adoção de práticas que reduzam desperdícios operacionais e consumo desnecessário de energia;

4.12.5. Preferência por equipamentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental;

4.12.6. Observância das normas ambientais aplicáveis ao setor de telecomunicações e tecnologia da informação.

4.12.7. Quando solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar comprovação documental da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Fica vedada a entrega do objeto por meio de banda compartilhada que comprometa a garantia de desempenho da contratante.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824/26 Fls 528

6.1. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R$ 7.400,00 (setes mil e quatrocentos reais).

6.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 123/2026, no valor de R$ R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 3.3.3.9.0.39.58.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

6.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo IBGE.

6.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos da Resolução nº 3.139/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, manutenção e etc;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 530

7.1.8. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio;

7.1.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Dept. Planejamento e
Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824/26 Fls 531

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Fornecer assistência técnica, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 332

8.7. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8.1. Prestar informações diárias, dos atendimentos, ao gestor de contrato;

8.8.2. Documentar os procedimentos de atendimento;

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. A contratada deverá manter a documentação atualizada a cada atendimento.

8.14. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

8.15. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços oriundos deste Contrato;

8.16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 533

8.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

8.18. A Contratada compromete-se a manter o mais estrito sigilo sobre todos os dados, documentos, projetos e informações de que venha a ter conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins distintos dos previstos neste ajuste, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

8.19. Providenciar, sempre que houver a substituição de componentes de armazenamento (discos rígidos ou memórias internas) ou ao término do contrato, a limpeza completa e o descarte seguro dos dados (*Disk Overwriting*), assegurando que nenhuma imagem ou fragmento de documento processado pela Câmara Municipal de Niterói permaneça no hardware.

8.20. Responsabilizar-se por eventuais vazamentos ou uso indevido de informações causados por seus funcionários ou colaboradores, devendo instruí-los formalmente sobre o dever de sigilo e as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos que precederam este ajuste, e dele fazem parte integrante para todos os fins.

9.2. A Contratada assume a responsabilidade integral e exclusiva por quaisquer danos, defeitos, vícios aparentes ou ocultos, bem como pelo funcionamento insatisfatório de todos os

equipamentos que compõem o objeto deste contrato, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói de qualquer ônus, encargo ou dever jurídico correlato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência dessa responsabilidade absoluta, caberá à Contratada arcar com a totalidade dos custos provenientes de acidentes, avarias ou sinistros ocorridos durante a execução contratual, garantindo a reparação ou substituição imediata dos bens afetados, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.3. Para o atendimento a essas diretrizes, o objeto compreende também a solução de segurança de rede do tipo Firewall de Próxima Geração (Next Generation Firewall – NGFW), incluindo o fornecimento de appliance dedicado, licenciamento de funcionalidades, atualização de bases de segurança, suporte técnico e garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA

10.1. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificada na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou corretas especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de realização da inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PAGAMENTO

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 535

11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

11.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

11.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

11.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

11.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

11.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

11.6.2. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

11.6.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.6.4. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

11.6.5. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

11.6.6. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 536

11.6.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

11.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 11.6.7, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

12.2.O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 537

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 829126 Fls 538

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.3.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

13.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

13.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

13.5.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.5.2. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.5.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824/26 Fls 539

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
3	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas	6	Por mês

	e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
4	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
5	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
6	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
7	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 547

13.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

13.7. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

13.10. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.12. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

Dept. Planejamento e
Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 592

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824126 Fls 543

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Amaral Peixoto, 625 - Centro- Niterói.

CONTRATADA: Av. Presidente Vargas, nº 3131, sala 602, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.210-030.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824/26 Fls 544

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 1531/2025.

15.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824/26 Fls 575

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. Serão designados pela Câmara Municipal de Niterói como Gestor e Fiscal do presente instrumento contratual os seguintes nomes:

17.1.1. Gestor:

Servidor: NEWTON DOS SANTOS MINEIRO NETO

Matrícula: 906.441-8

CPF: 123.148.057-20

Cargo: Gestor de Planejamento e Contratos

17.1.2. Gestor Substituto:

Servidor: ALFREDO LUIZ FERREIRA DA SILVA

Matrícula: 90664856-1

CPF: 001.010.567-02

Cargo: Gestor de Planejamento e Contratos

17.1.3. Fiscal:

Servidor: DENIS JALES FERREIRA

Matrícula: 103.655-7

CPF: 070.498.257-94

Dept. Planejamento e
Gestão de Contratos - CMN
Proc. 824/26 Fls 546

Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

Cargo: Diretor de Informática

17.1.4. <u>Fiscal Substituto:</u>

Servidor: SEBASTIÃO CORREA LOUR..NÇO

Matricula: 9064845-1

CPF: 458.423.297-00

Cargo: Fiscal de Planejamentos e Contratos

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Niterói, 21 de setembro de 2026.

Câmara Municipal de Niterói

CONTRATANTE

AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Filipe Gabriel Alves Ferreira CPF: 181.777.597-07

Lucas Rosendo da Silva Capaccio CPF: 064.255.097-24